CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 76.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação em vigor, e respetiva legislação complementar.

Artigo 77.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de €1.500 a €3.740, no caso de pessoas singulares, e de €7.500 a €44.890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º;
b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de €500 a €3.000, no caso de pessoas singulares, e de €2.500 a €44.000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.
3 — Constitui contraordenação, punível com coima de €250 a €1.500, no caso de pessoas singulares, e de €1.250 a €22.000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;
c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água, por trabalhadores devidamente identificados, da Entidade Gestora.

4 — A negligência é punível, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas referidos nos números anteriores.

Artigo 78.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora
2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.
3 — Para a determinação da medida da coima prevista no número anterior deve considerar-se ainda:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

4 — O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 79.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.
4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 3 do artigo 72.º do presente Regulamento.

Artigo 80.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.
2 — Para efeitos do previsto no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.
3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.
4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 1, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 81.º

Dúvidas e omissões

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor sobre a matéria, designadamente, a mencionada no artigo 4.º

Artigo 82.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o anterior Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água.

Artigo 83.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

206438661

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 13668/2012

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, submete-se a discussão pública, pelo período de trinta dias, o projeto do Regulamento de Apoio a Situações de Emergência Social, aprovado pela câmara municipal na sua reunião ordinária de 2012/10/03, conforme consta do edital n.º 531/2012, datado de 2012/10/04.

Projeto de Regulamento de Apoio a Situações de Emergência Social

Preâmbulo

A situação económica e social atual teve reflexos na vida das famílias, aumentando as dificuldades dos cidadãos, particularmente dos mais vulneráveis, o que conduziu a um aumento de pedidos de apoio social, tendo em conta que os organismos centrais deixaram de ter condições para manter alguns apoios.

Não pode assim, a câmara municipal ficar alheia às dificuldades crescentes das famílias, e deixar de alargar a intervenção junto dos mais carenciados.

A câmara municipal tem promovido uma política de aproximação aos munícipes que mais precisam, nomeadamente através do apoio alimentar.

Neste contexto, pretende-se reforçar esse apoio e ampliá-lo, nomeadamente através do apoio a outras situações de carência, nos termos previstos no presente projeto de Regulamento elaborado nos termos da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

1 — O apoio visa corresponder a situações de carência económica e social, relativas quer a indivíduos isolados, quer a agregados familiares residentes no concelho de Vila Franca de Xira.

2 — O presente Regulamento visa definir as condições de acesso aos apoios económicos pontuais que constituem resposta a situações de emergência social a conceder pelo município de Vila Franca de Xira.

3 — A prestação do apoio será efetuada sempre em articulação com as entidades que integram a rede social do município.

Artigo 2.º

Conceitos

Na implementação do apoio a situações de emergência social, considera-se:

a) Situação de carência económica e social: Situação do individuo/agregado familiar que, por razões conjunturais ou estruturais, têm um rendimento *per capita* igual ou inferior ao valor da pensão social, fixado para o ano em que o apoio é solicitado (valor da pensão social 2012 — 195.40€), representando uma situação de risco ou de exclusão social;

b) Agregado familiar: Conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento, afinidade ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum. O conceito de economia comum reporta-se à situação de pessoas que vivem em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido uma vivência de entreajuda ou partilha de recursos;

c) Capitação ou rendimento *per capita:* Calcula-se com base na seguinte fórmula:

R = RF-DR — Rendimento *per capita;*
NRF — Rendimento mensal ilíquido;
D — Despesas fixas;
N — Número de elementos do agregado familiar.

d) Apoio económico: Valor de natureza pecuniária, de caráter pontual e transitório.

Artigo 3.º

Natureza do apoio

1 — O apoio económico é de natureza pontual e temporária, considerando que o objetivo do município é o de intervir junto de indivíduos/famílias em situação de carência, prevenindo e combatendo situações de risco ou de exclusão social.

2 — O apoio deverá ser atribuído por um período máximo de 2 meses.

3 — O montante global para o apoio a situações de emergência social é definido anualmente.

Artigo 4.º

Competência e responsabilidade de gestão

A gestão e organização de todos os procedimentos necessários à atribuição do apoio são da exclusiva responsabilidade da câmara municipal de Vila Franca de Xira, através do departamento de habitação saúde e ação social, ou em caso de alteração estrutural, da unidade orgânica à qual sejam atribuídas essas competências.

Artigo 5.º

Destinatários

1 — Podem beneficiar de apoio económico, todos os indivíduos singulares e agregados familiares residentes e recenseados na área do município há pelo menos 1 ano desde que:

a) Residam legalmente em Portugal;
b) Estejam em situação de carência económica e social;
c) Forneçam todos os meios legais de prova solicitados, para apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar;
d) Não usufruam de outro apoio para o mesmo fim.

2 — Têm prioridade na atribuição de apoios:

a) Os indivíduos e as famílias com elementos do agregado familiar em situação de desemprego e que comprovadamente efetuem diligência para procura ativa de emprego;
b) Idosos isolados, sem suporte familiar ou institucional efetivo.

Artigo 6.º

Despesas elegíveis

São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio, as despesas referentes ao pagamento:

a) Da aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, de caráter continuado ou urgente, prescritos através de receita médica e ou acompanhados de declaração médica;
b) Da renda de casa no parque habitacional privado, da água, da eletricidade, do gás;
c) De transportes, quando se verifiquem situações como: entrevistas de emprego, ou deslocação para o emprego antes do primeiro vencimento, deslocações por motivos de saúde devidamente comprovadas por declaração médica;
d) Outras situações não previstas, que comprovadamente se constituam como de emergência económica e social.

Artigo 7.º

Apresentação de candidatura

1 — Para apresentação de candidatura ao apoio, o requerente deverá efetuar marcação de atendimento num dos gabinetes de atendimento do departamento de habitação de saúde e ação social fazendo-se acompanhar dos seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade ou cartão do cidadão nacional ou estrangeiro ou cédula pessoal ou autorização de residência, válidos, de todos os elementos do agregado familiar;
b) Documento de identificação fiscal de todos os elementos do agregado familiar;
c) Comprovativo de despesas dos gastos mensais: renda, luz, água, despesas de saúde, transportes, dívidas (com comprovativo de pagamento), frequência de equipamento social da infância, idoso ou ama;
d) Declaração médica comprovativa da necessidade de tratamento continuado, no caso de doenças crónicas;
e) Declaração médica e receita no caso de situação de saúde urgentes;
f) Recibo de vencimento ou declaração das entidades patronais onde conste o valor do vencimento mensal de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
g) Comprovativos de pensões ou subsídios de todos os elementos do agregado familiar que se encontrem nesta situação;
h) Declaração do centro de emprego no caso do indivíduo ou algum dos elementos do agregado familiar se encontrar em situação de desemprego e não receber subsídio de desemprego, ou declaração da segurança social no caso do indivíduo, ou algum membro do agregado familiar, se encontrar a receber subsídio de desemprego.

2 — A falta de comparência, quando solicitada pelo gestor de caso, ou a falta de entrega de documentação implica, a imediata suspensão do processo, salvo quando devidamente justificada.

Artigo 8.º

Despesas dedutíveis

Serão contabilizados para cálculo do rendimento *per capita* as seguintes despesas:

a) Valor mensal da despesa com aquisição ou arrendamento de habitação, não devendo ser contabilizado um valor superior a 350€ (trezentos e cinquenta euros);
b) Despesas mensais com água, luz e gás;
c) Encargos mensais com transporte públicos para deslocações imprescindíveis relacionadas com atividade profissional;
d) Despesas com mensalidades relativas a respostas sociais, devidamente licenciadas;
e) Despesas com a educação, designadamente, mensalidades e propinas de estabelecimentos de ensino superior, desde que não usufruam de bolsas de estudo.

Artigo 9.º

Análise dos processos

1 — Todos os pedidos de apoio serão analisados pelo técnico gestor de caso, que deverá constituir um processo, acompanhado de todos os elementos, incluindo o relatório social, o qual será remetido ao presidente da câmara municipal ou ao vereador do respetivo pelouro, para decisão.

2 — Para avaliação da situação deverá ser efetuada, sempre que possível, uma visita domiciliária, bem como realizar as diligências necessárias para aferição da situação de carência.

Artigo 10.º

Limites dos apoios

1 — O montante máximo de apoio mensal ou único não pode ultrapassar os seguintes valores:

a) Individuo singular: 50€
b) Agregado familiar: 200€

2 — Mensalmente será efetuado relatório estatístico dos apoios concedidos, o qual será presente a reunião de câmara, para conhecimento.

Artigo 11.º

Obrigação dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

a) Apresentar no prazo que lhes for indicado, os documentos comprovativos da despesa efetuada, face ao apoio económico concedido e respetivo objetivo;
b) Informar previamente o serviço de ação social da câmara municipal de quaisquer alterações sócio económicas do agregado familiar, inclusive mudanças de residência;
c) Não permitir a utilização do apoio por terceiros.

Artigo 12.º

Cessação do direito ao apoio social

1 — Constituem causa de cessação do direito ao apoio social as seguintes situações:

a) O não cumprimento do estabelecido no artigo anterior;
b) As falsas declarações ou a omissão de elementos legais para obtenção do apoio, que têm como consequência imediata a sua supressão, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios já obtidos e a interdição de acesso ao apoio previsto pelo presente documento;
c) O recebimento superveniente de outro benefício ou subsídio concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à câmara municipal, e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
d) A não apresentação, no prazo de 15 dias úteis, da documentação que seja solicitada pelo departamento de habitação saúde e ação social;
e) A não comunicação ao departamento de habitação, saúde e ação social da alteração ou transferência de residência, no município de Vila Franca de Xira;
f) A transferência de residência para fora do município;
g) O incumprimento do contratualizado com o município, por motivos imputáveis ao beneficiário;
h) A não devolução de verbas quando forem devidas.

Artigo 13.º

Restituição do apoio

1 — Os apoios previstos que tenham sido atribuídos indevidamente devem ser restituídos.

2 — Consideram-se como indevidamente atribuídos os apoios concedidos com base em falsas declarações ou na omissão de informações exigidas.

Artigo 14.º

Contratualização e pagamento do apoio social

1 — Após decisão, o beneficiário do apoio social celebra com a câmara municipal de Vila Franca de Xira, um contrato onde constará a identificação das necessidades a colmatar, os apoios a conceder, o prazo do apoio, as condições da prestação do mesmo e as obrigações assumidas.

2 — O não cumprimento do contrato, impossibilita o acesso ao apoio e obriga à restituição de valores eventualmente recebidos.

Artigo 15.º

Lacunas e omissões

As lacunas e omissões deste Regulamento serão resolvidas, nos termos gerais do direito, pelo presidente da câmara municipal.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

4 de outubro de 2012. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria da Luz Rosinha*.

206437195

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Aviso n.º 13669/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público da seguinte trabalhadora:

Albertina Ribeiro Moura — Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 1.ª e 2.ª e o Nível entre o 1 e 2, desligada do serviço em 30/06/2012.

8 de outubro de 2012. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Maria do Carmo Sequeira*.

306438831

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Declaração de retificação n.º 1304/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, no aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 24 de julho de 2012, referente à conclusão do período experimental, onde se lê «Por despacho do signatário, datado de 29 de junho de 2012, foi homologada a avaliação do trabalhador: Nuno Miguel Araújo da Mota, Técnico Superior, área funcional de Administração Pública, a prestar funções na Divisão de Administração e Finança, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17,82 valores» deve ler-se «Por despacho do signatário de 29 de junho de 2012, foi homologada a avaliação de Nuno Miguel Lomba da Mota, técnico superior, área funcional de Administração Pública, a prestar funções na Divisão de Administração e Finança, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17,82 valores.».

25 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

306422752

FREGUESIA DE ALGOZ

Aviso n.º 13670/2012

Conclusão período experimental

Para os devidos efeitos, torna-se público que o Executivo da Junta de Freguesia de Algoz homologou no dia 10 de setembro de 2012, a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Carla Sofia Correia Cabrita, da carreira e categoria Assistente Operacional, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 22234 /2011, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 10 de novembro.

8 de outubro de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Sérgio Filipe Neves Antão*.

306438078